HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.576 - JP (2019/0030512-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	S T Y S
ADVOGADOS	:	GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO - PR053609
		ULISSES BITENCOURT ALANO - PR054842
REQUERIDO	:	K S

DECISÃO

S. T. Y. S. formulou pedido de homologação do decreto administrativo estrangeiro proferido pela Prefeitura de Oizumi-machi, Oura-gun, Guma-Ken, Japão, que dissolveu seu casamento com K. S. e dispôs sobre o "pátrio poder" no tocante aos filhos em comum.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 18), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 33).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos o decreto de divórcio (fl. 15), acompanhado de apostila (fl. 14) e traduzido por profissional juramentado no Brasil (fl. 17). O trânsito em julgado pode ser presumido em razão da consensualidade.

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Conforme prevê a legislação japonesa, após o divórcio, a requerente retomou o nome de solteira, a saber: S. T. Y. (fl. 13).

Ante o exposto, **homologo o decreto administrativo de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente